



GLOBALINK

**ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA MODALIDADE DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE NO
CANADÁ**

EDITAL Nº50/2014

**CAPES/MATHEMATICS OF INFORMATION TECHNOLOGY AND COMPLEX SYSTEMS
(MITACS)**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação – MEC, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 08 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília - DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, em parceria com a organização canadense Mathematics of Information Technology and Complex Systems - MITACS, tornam pública a seleção de bolsas no Programa CAPES-MITACS-Globalink, para realização de estágio na modalidade de graduação sanduíche no Canadá, em áreas e temas de estudo de interesse para o Brasil, de acordo com as normas desta Chamada e a legislação aplicável à matéria.

O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da seguinte legislação: Lei Nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012, e Portarias CAPES nº 248/2011, 174/2012 e Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, suas alterações, e pelas normas internas do Programa CAPES-MITACS-Globalink.

1 DA APRESENTAÇÃO

- 1.1 Esta chamada destina-se à seleção de alunos para participação no Programa CAPES-MITACS-Globalink com o intuito de realizar estágio na modalidade de graduação sanduíche, em Universidades e Instituições Canadenses, pelo período de até três meses, com o apoio da MITACS.
- 1.2 O Programa visa propiciar a formação de recursos humanos altamente qualificados nas melhores universidades e instituições de pesquisa Canadenses, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e da mobilidade de graduandos.

2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

2.1 O Programa tem como objetivos específicos:

- a. Oferecer por até doze semanas, oportunidade de estudo a discentes brasileiros em universidades de excelência, bem como oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria, centro de pesquisa ou laboratório da própria universidade;
- b. Permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros a instituições de elevado padrão de qualidade, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;
- c. Complementar a formação de estudantes brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e inovação;
- d. Estimular iniciativas de internacionalização das universidades brasileiras;
- e. Possibilitar a formação com qualidade de uma força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

3 DAS ÁREAS E DOS TEMAS CONTEMPLADOS

3.1 São prioritárias as seguintes áreas e temas de estudo para que os alunos realizem estágio no Canadá:

- a. Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- b. Ciências Exatas e da Terra;
- c. Biologia, Ciências Biomédicas e da Saúde;
- d. Computação e Tecnologias da Informação;
- e. Tecnologia Aeroespacial;
- f. Fármacos;
- g. Produção Agrícola Sustentável;
- h. Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- i. Energias Renováveis;
- j. Tecnologia Mineral;
- k. Biotecnologia;
- l. Nanotecnologia e Novos Materiais;
- m. Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- n. Biodiversidade e Bioprospecção;
- o. Ciências do Mar;
- p. Indústria Criativa, voltados a projetos e processos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- q. Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva;
- r. Formação de Tecnólogos, nas áreas e temas listados nos itens anteriores.

4 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- a. estar regularmente matriculado em curso de nível superior em área ou tema indicados no item anterior. É de exclusiva responsabilidade do candidato informar no formulário de inscrição a Instituição de Ensino Superior (IES) na qual está matriculado, sendo permitida a identificação de apenas uma única IES;
- b. possuir nacionalidade brasileira;
- c. ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados a partir de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- d. ter integralizado no mínimo 60% e, no máximo, 90% do currículo previsto para seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos;
- e. não ter usufruído de bolsa de graduação sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, por recursos do Governo Federal.
- f. não receber bolsa ou benefício financeiro de outras entidades brasileiras para o mesmo objetivo, sob pena do cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores já pagos, monetariamente atualizados; e
- g. residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

5 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

5.1 Custeados pela CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº. 174/2012, Portaria CAPES/DGES nº11/2011 e normas internas do Programa ou regulamentação que as substituam:

- a. mensalidade no valor de CAD\$ 800,00 (oitocentos dólares canadenses) , por até 3 (três) meses.
- b. auxílio deslocamento no valor de US\$ 1.604,00 (mil seiscientos e quatro dólares americanos) para que o candidato faça a aquisição de passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional, para o traslado Brasil/Canadá/Brasil. O valor referente ao auxílio deslocamento será pago em uma única parcela pela CAPES ao bolsista no Brasil. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade.

5.2 Serão, também, concedidos os seguintes benefícios, custeados pela MITACS, com recursos transferidos pela CAPES:

- a. monitoramento e serviços de aconselhamento;
- b. pagamento de taxas escolares e acadêmicas, quando não houver isenção;
- c. seguro-saúde; e
- d. alojamento

5.3 Os benefícios concedidos consideram o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

6 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

6.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à sua aceitação pelo Programa CAPES-MITACS-Globalink e à assinatura de Termo de Compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará a todas as obrigações e compromissos nele contidas.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão gratuitas e feitas, exclusivamente, pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição.

7.2 O candidato deverá se inscrever por meio do Formulário de Inscrições, no Portal da MITACS <http://www.mitacs.ca/globalink/information-students/prospective-2015-globalink-students> e aguardar o resultado da pré-seleção da MITACS.

7.3 Após a divulgação do resultado, o candidato pré-selecionado deverá se inscrever no Portal da CAPES por meio de link de inscrições dentro do prazo estabelecido em comunicado a ser enviado pela CAPES, apresentando a seguinte documentação:

- a. Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b. Curriculum Vitae (Plataforma Lattes), com breve trecho de perfil de competência;
- c. Duas (02) cartas de Recomendação;
- d. Histórico Escolar atualizado;

- e. Declaração de coordenador acadêmico indicando habilidade suficiente de comunicação oral e escrita do candidato para realizar estágio de pesquisa de 12 (doze) semanas no idioma inglês;
 - f. Declaração de compromisso que permanecerá no Brasil pelo dobro do número de meses em relação àquele que foi contemplado para realização do estágio. Esta exigência poderá ser relativizada nos casos em que o aluno, durante este período de permanência obrigatória, após a sua volta, tenha eventualmente entrado em programas de pós-graduação e nesta condição tenha sido contemplado com uma bolsa no exterior;
 - g. Apresentar obrigatoriamente a documentação comprobatória referente aos casos previstos no Item 4 “Dos Requisitos para a Candidatura”.
- 7.4 A documentação referente à inscrição no Portal da CAPES (www.capes.gov.br) deverá ser anexada, em formato PDF, no campo específico no Formulário de Inscrição. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5Mb.
- 7.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou por correio eletrônico.
- 7.6 Não será aprovada candidatura de estudante anteriormente contemplado em chamada deste Programa ou em outros programas de mesma modalidade com financiamento federal.
- 7.7 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES e à MITACS o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 7.8 O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.
- 7.9 A CAPES e a MITACS não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8 DA ANÁLISE DE CANDIDATURAS PELA CAPES

8.1 Após receber a lista de candidatos pré-selecionados pela MITACS, caberá à CAPES realizar a seleção, que desenvolver-se-á em três fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

I. Análise Técnica - Verificação da consistência documental

I.1 Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

II. Priorização e Classificação

II.1 Consultores ad hoc indicados pela CAPES farão a priorização e a classificação das candidaturas pré-aprovadas pela MITACS, apreciando, comparativamente e considerando prioritariamente:

- a. avaliação do desempenho acadêmico do candidato;
- b. conteúdo das cartas de recomendação;
- c. conteúdo do currículo Lattes.

II.2 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam aos objetivos do programa e às prioridades das políticas nacionais em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira e a política de promoção da educação inclusiva.

II.3 As notas da priorização serão conforme o quadro abaixo:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

III. Decisão conjunta

V.1 A seleção final das candidaturas ocorrerá por decisão conjunta entre a CAPES e a

MITACS, quando serão considerados o mérito das candidaturas e o interesse das instituições financiadoras, que consiste em promover o mais alto nível de aproximação, diálogo e aprofundamento do conhecimento mútuo das respectivas culturas e sociedades.

V.2 A aprovação final das candidaturas será feita com base na disponibilidade orçamentária das instituições.

V.3 Em caso de empate, será dada preferência, na ordem que se segue, aos candidatos que:

- a. tenham realizado sua formação integral no Brasil;
- b. não possuam experiência prévia no Canadá;
- c. possuam melhor média de notas no histórico escolar da graduação;
- d. tenham maior percentual de integralização do currículo previsto para o seu curso, conforme subitem 4.1, alínea d.

8.2 Após a seleção, a CAPES, em parceria com a MITACS, alocar o candidato em Universidade ou Instituição Canadenses, de acordo com:

- a. a área de estudo;
- b. a adequação do curso em andamento no Brasil com a oferta de cursos similares no Canadá;
- c. a oferta de vagas estabelecidas entre a CAPES e a MITACS para o ano de 2015/2016;

9 RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A divulgação do resultado final ocorrerá em extrato publicado no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico do Portal da CAPES www.capes.gov.br/cooperacao-internacional.

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua candidatura mediante solicitação pelo e-mail mitacs@capes.gov.br.

9.3 Os aprovados na seleção deverão preencher um formulário eletrônico, cujo link será informado por e-mail, fornecendo informações necessárias à CAPES para implementação da bolsa. O prazo para inscrição no link será de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado no DOU. Os candidatos que não preencherem o formulário não terão sua implementação realizada.

10 DOCUMENTAÇÃO PARA VIAGEM

10.1 O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte na Polícia Federal, bem como do visto nas representações consulares no Brasil.

10.2 São de responsabilidade exclusiva do candidato as eventuais despesas com retirada de passaporte, exames médicos, obtenção de visto e traduções de documentos.

11 DO CRONOGRAMA

11.1 Cronograma para início da bolsa a partir de janeiro de 2014:

Período	Atividade Prevista
Até 17 de setembro de 2014 às 21h horário de Brasília. (17h Pacific Daylight Time).	Inscrição dos estudantes no site da MITACS (http://www.mitacs.ca/globalink/information-students/prospective-2015-globalink-students) mediante preenchimento do Formulário.
De 18 de setembro a 15 de outubro de 2014.	Avaliação das candidaturas pela MITACS.
Outubro de 2014.	Envio da lista dos candidatos pré-selecionados pela MITACS à CAPES para a avaliação das candidaturas.
Novembro conforme prazo informado por comunicado da CAPES.	Prazo aos estudantes pré-selecionados pela MITACS para preenchimento do formulário de inscrição no site da CAPES (www.capes.gov.br), conforme subitem 4.1.
Dezembro de 2014.	Prazo para envio à MITACS da lista dos candidatos pré-selecionados pela CAPES.
Até 14 de Janeiro de 2015.	Análise conjunta da CAPES e da MITACS. Divulgação do resultado.
Maião/Junho de 2015	Início das atividades no Canadá.

12 RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1 As bolsas a serem financiadas contarão com recursos oriundos do orçamento da CAPES, a serem liberados em 2015/2016, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado preliminar no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.
- 13.2 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, sendo claro, consistente e objetivo, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 13.3 Para recorrer contra os resultados oficiais divulgados, o recurso deverá ser encaminhado assinado e digitalizado à CAPES, em formato pdf, exclusivamente para o endereço eletrônico mitacs@capes.gov.br.
- 13.4 Não será aceito recurso via postal, via fax ou fora do prazo.
- 13.5 O resultado sobre a reconsideração deverá ser apresentado em até 30 dias úteis após a sua interposição e será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

14 IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- 14.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

15 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

- 15.1 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CAPES e da MITACS, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada.

16 CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 A CAPES e a MITACS poderão, em função de aspectos formais e normas existentes nas legislações brasileiras e canadenses e a seu único e exclusivo critério, alterar esta Chamada independentemente do calendário estabelecido.
- 16.2 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas

conjuntamente pela CAPES e a MITACS, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

MITACS	CAPES
University of Toronto The Banting Institute 522-100 College Street Toronto, ON M5G 1L5 globalink@mitacs.ca www.mitacs.ca	Coordenação Geral de Programas - CGPR Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 70040-020 Brasília – DF mitacs@capes.gov.br www.capes.gov.br

- 16.3 É vedado o acúmulo de bolsa destinada à mesma finalidade, quando concedida por instituição de fomento brasileira.
- 16.4 Eventuais situações não contempladas nesta Chamada serão decididas pela CAPES e pela MITACS.
- 16.5 Será enviado o Manual de Orientações ao bolsista que incluirá as regras sobre a concessão, a implementação, o acompanhamento e o encerramento da bolsa. O acompanhamento da bolsa, da concessão ao encerramento, será realizado pela CAPES e pela MITACS.
- 16.6 A CAPES e a MITACS se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.
- 16.7 Caso os resultados do estudo tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA MODALIDADE DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE PELO PROGRAMA CAPES-MITACS (GLOBALINK)

Nº do Processo: BEX {NUMEROPROCESSO}

Técnico: {TECNICOCONCESSAO}

E-mail: mitacs@capes.gov.br

Pelo presente Termo, {NOMECANDIDATO} brasileiro(a) residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, tendo em vista o afastamento do País, para participar do Programa CAPES-MITACS-Globalink no Canadá– Graduação Sanduíche, na instituição {DESCRICAIOESDESTINO}, país {DESCRICAOPAISDESTINO}, com bolsa da CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outras agências, ou entidades brasileiras, com o mesmo objetivo.
2. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência de fomento, a mesmo título do pretendido junto à CAPES.
3. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas com a graduação no exterior aprovado e aceito pela CAPES, permanecendo no Canadá durante o período integral da bolsa (consultando previamente a equipe técnica do Programa sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios).
4. Não interromper ou desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES e pela MITACS as justificativas para análise do caso.
5. Devolver à CAPES o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no Edital e/ou neste Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo

descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial;

6. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no exterior.

7. Quando na condição de servidor (a) público (a) da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990.

8. Não retornar ao Brasil durante todo o período da concessão da bolsa.

9. Estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior.

10. Comprovar a aquisição do seguro saúde à CAPES, desobrigando a CAPES e a MITACS de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema, no máximo, em até 30 (trinta) dias da chegada no exterior, sob pena de suspensão da bolsa.

11. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

12. Assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado.

13. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocados por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer no período de concessão da bolsa.

14. Concordar que a MITACS e a CAPES não se responsabilizarão pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.

15. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde o estágio será realizado, assim como às suas leis.

16. Seguir as normas e regulamentos da CAPES, da MITACS e do Programa CAPES-MITACS-Globalink.

17. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, o dobro do período do financiamento recebido, mantendo o endereço atualizado para contato da MITACS e da CAPES, quando necessário.

18. Apresentar relatório final circunstanciado assinado, de no mínimo 15 (quinze) páginas, contendo um resumo das atividades realizadas durante o período da bolsa no Canadá, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do Programa no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o retorno ao país.

19. Como bolsista do Programa, declara estar ciente que a condição de bolsista não atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a estadia no exterior, podendo ser responsabilizado(a) penal, civil e administrativamente por atos praticados, durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

Ao firmar o presente compromisso, declara estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES e à MITACS toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, _____
Local Data

De acordo,

Assinatura do candidato

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado pelos Correios:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação Geral de Programas – CGPR

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, 2º andar - CAAO

70040-020 – Brasília, DF